



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N° 003 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre vacância de cargo público decorrente de aposentadoria de servidor que específica.

O Prefeito Municipal de Amparo do Serra, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 107, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando que nos termos do art. 50, inciso IV, da Lei Complementar Municipal n°757/2011, há ocorrência de vacância de cargo público decorrente de aposentadoria do servidor público ocupante do respectivo cargo;

Considerando que nos termos da consulta de n° 1.031.459, respondida pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Geras, foi determinado que os **"servidores públicos estatutários, ainda que segurados do regime geral de previdência social, é vedada a permanência no cargo após aposentadoria espontânea, por força de seus estatutos, que preveem que a aposentadoria gera vacância"**;

Considerando que na citada consulta 1.031.459 restou consignado ainda ser **"desnecessário procedimento administrativo prévio para o afastamento de servidor ocupante de cargo público, que se aposenta pelo Regime Geral de Previdência Social, uma vez que não se trata de sanção ou supressão de direitos do servidor, mas mero reconhecimento da consequência de situação fática previamente estipulada em lei"**;

Considerando, ainda, que a referida consulta 1.031.459 estabeleceu que a **"aposentadoria se apresenta como forma de extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública e gera a vacância do cargo"**;

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas, no Tema 7 – IRDR n°1.0002.14.000220-1/002 foi firmada tese no sentido de que "com a aposentadoria voluntária do servidor público municipal efetivo, regido pelo regime geral de previdência social, ocorre o rompimento do vínculo deste com a Administração Pública, gerando a vacância do cargo, não se admitindo a sua permanência no cargo."

Considerando ainda que o STF, nos autos do ARE 1234192, proferiu decisão na qual o e. Ministro Alexandre de Moraes asseverou que: **"Se o servidor que ocupava cargo na administração municipal pode a ele ser reintegrado depois de se aposentar, sem prestar novo concurso público e à revelia da legislação municipal"**

Publicado por afixação no saguão principal do prédio da Prefeitura Municipal de Amparo do Serra, com livre e fácil acesso para conhecimento público.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**que estabelece a aposentadoria como causa de vacância do cargo",** concluindo o e. Ministro que: "**Penso que tal prática é inconstitucional**".

Considerando, por fim, que conforme documento de "Consultas por empresas a Benefícios por Incapacidade, Pensões por Morte Acidentárias, Aposentadorias e Antecipações de auxílio por incapacidade temporária, solicitadas por seus empregadores", constou que a servidora **Celma Aparecida Souza dos Santos aposentou-se pelo motivo/espécie 42 (aposentadoria por tempo de contribuição);**

Considerando as previsões do Art. 181-B do Decreto Federal nº3048/1999, que tratam da desistência do pedido de aposentadoria e, ainda, visando conceder à servidora Celma Aparecida Souza dos Santos o mais amplo direito à manifestação e comprovação de eventual desistência da aposentadoria, foi a mesma notificada, para que informasse se houve pedido de desistência de sua aposentadoria e, em caso positivo, que fossem apresentados os documentação que comprovasse a desistência, na forma do §2º do art. 181-B do referido Decreto;

Considerando que a referida servidora manifestou no sentido que não irá apresentar a documentação solicitada na notificação, pelo fato de ter aceito a aposentadoria concedida pelo INSS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo de Auxiliar Administrativo ocupado pela servidora efetiva Celma Aparecida Souza dos Santos em decorrência de sua aposentadoria pelo RGPS/INSS.**

**Parágrafo único. A aposentadoria da servidora Celma Aparecida Souza dos Santos importa na extinção do vínculo estatutário estabelecido entre o servidor e a Administração Pública.**

**Art. 2º Fica determinado ao setor de pessoal que proceda ao cálculo de rescisão da servidora Celma Aparecida Souza dos Santos, com efeitos a partir da presente data, 05 de janeiro de 2022.**

**Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.**

Amparo do Serra, 05 de janeiro de 2022.

  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

*Publicado por afixação no saguão principal do prédio da Prefeitura Municipal de Amparo do Serra, com livre e fácil acesso para conhecimento público.*